



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



**PROJETO DE LEI | PL 1044 /2016**

Em, 13.14.16

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação da Carteira  
Eletrônica de Vacinação.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º – Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Carteira Eletrônica de Vacinação.

Art. 2º – Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso a todas as unidades de saúde do Poder Executivo.

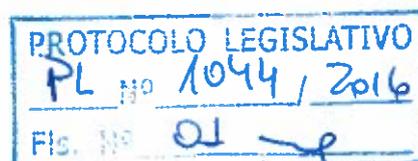
Art. 3º – É de responsabilidade do órgão próprio de Saúde do Distrito Federal a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º – Cabe ao órgão próprio de saúde do Poder Executivo a criação do banco de dados para armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam alimentar esse banco de dados.

§ 2º – O Órgão próprio de Saúde alimentará o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA LEGISLATIVA 13/04/2016 11:12 CASPK 16.815



## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem a finalidade de solucionar vários problemas causados pela forma pouco eficaz do atual cartão de vacina.

O cartão de vacinação contém informações muito importantes que precisam ser guardadas por toda a vida. Mas o mau uso e o armazenamento inadequado do cartão podem destruir essas informações. Também existe o desgaste, a danificação e a perda, o que pode acarretar mudanças significativas pela ação do tempo e por conta do material pouco resistente.

Também pode haver problemas advindos de mudança de município, dados ilegíveis e estragados, o que poderá ser evitado, caso sejam salvos em um banco de dados eletrônico com o controle das vacinas.

Visando acabar com esses problemas, este projeto tornará as informações mais eficientes, evitando-se, assim, os incidentes já citados.

Na área da saúde, quanto mais se der formato digital às informações do indivíduo, com a devida cautela, maior será a probabilidade de melhoria da atenção básica

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição, ressaltando que o mesmo teve com inspiração do Projeto de Lei nº 3.433/16 da Deputada Mineira Ione Pirheiro

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Edn





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.044/16 que “Dispõe sobre a criação da Carteira Eletrônica de Vacinação”.

**Autoria:** Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

